



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública – CTAP/ALMT



Parecer nº 03/2023/CTAP

Referente ao Projeto de Decreto Legislativo 01/2023 que “**Concede licença aos Excelentíssimos Senhores Governador e Vice-Governador do Estado, Mauro Mendes Ferreira e Otaviano Olavo Pivetta, para se ausentarem do Estado.**”

Autor: Lideranças Partidárias

Relator: Deputado

Dilmar Dal Bosco

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 11/01/2023. Após foi enviada a esta Comissão para emitir parecer.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo 01/2023, de Autoria de Lideranças Partidárias, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que concede licença aos Excelentíssimos Senhores Governador e Vice-Governador do Estado, Mauro Mendes Ferreira e Otaviano Olavo Pivetta, para se ausentarem do Estado, por período superior a 15 (quinze) dias, em datas a serem definidas, durante o ano de 2023.

Em sua justificativa, o autor relata que a presente propositura legislativa tem por escopo conceder autorização para que os Excelentíssimos Senhores Governador e Vice-Governador, em pleno exercício do mandato eletivo, possam se ausentar do Estado, quando a ausência exceder a quinze dias, no decorrer do corrente ano.

Logo foi apresentado Substitutivo Integral de nº 01, de autoria de Lideranças Partidárias que visa alterar o parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único As ausências deverão ser comunicadas previamente ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso”.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto de lei tem como objetivo conceder autorização para que os Excelentíssimos Senhores Governador e Vice-Governador, em pleno exercício do mandato eletivo, possam se ausentar do Estado, quando a ausência exceder a quinze dias, no decorrer do corrente ano.

Neste sentido, a presente iniciativa vai ao encontro do que está disposto no inciso III do Art. 26 e Art. 64 da Constituição Estadual de Mato Grosso, conforme descrito abaixo:

“Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

III - autorizar o Governador e ao Vice-Governador a se ausentarem do Estado, quando a ausência exceder a quinze dias, e do país por qualquer tempo;” (grifo nosso)

“Art. 64 O Governador deve residir na Capital do Estado.

§ 1º O Governador e o Vice-Governador não poderão, sem licença da Assembleia Legislativa, ausentar-se do País, por qualquer tempo, nem do Estado, por mais de quinze dias, sob pena de perda do cargo.

§ 2º Tratando-se de viagem oficial, o Governador, no prazo de quinze dias a partir da data do retorno, deverá enviar à Assembleia Legislativa relatório circunstanciado sobre resultado da mesma.”

Já o Substitutivo Integral de nº 01, de autoria de Lideranças Partidárias visa conceder autorização para que os Excelentíssimos Senhores Governador e Vice-Governador, em pleno exercício de mandato eletivo, possam ser ausentar do Estado, quando a ausência exceder a quinze dias, no decorrer do corrente ano.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Trabalho e Administração Pública – CTAP/ALMT



Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública – CTAP/ALMT



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023, de autoria de Lideranças Partidárias, **nos termos** do Substitutivo Integral de nº 01, de autoria de Lideranças Partidárias.

Sala das Comissões, em 11 de 01 de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023 - Parecer nº 03/2023
Reunião da Comissão em <u>11 / 01 / 2023</u>
Presidente: <u>Deputado Dilmar Dal Bosco</u>
Relator: <u>Deputado Dilmar Dal Bosco</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023, de autoria de Lideranças Partidárias, nos termos do Substitutivo Integral de nº 01, de autoria de Lideranças Partidárias.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<u>[Signature]</u>
Membros	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>

[Signature]